

Co. 14, 04, 16
 página 239 de 240
 Conferido: 

Paulo Victor Freire Ribeiro
 RF 11.335 - SGP.12

A Comissão de Finanças e
 Orçamento
 Em 14, 04, 16.

Paulo Victor Freire Ribeiro
 RF 11.335 - SGP.12 

RECEBIDO
 Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 12/04/16 às 15h49
 RF

Carmen Cristina Malavazzi
 RF 11.197 - SGP.12

Ao Vereador / A Vereadora
 Ricardo Nunes
 Para testem.
 Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 26, 04, 16
 Presidente

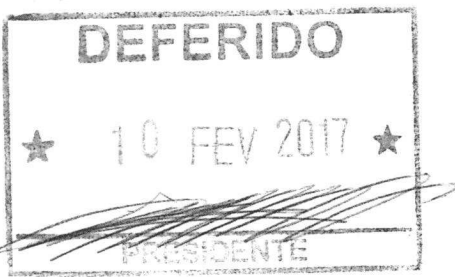
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do §3º artigo 63 do RI.

SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
 termos do artigo 275 do Regimento Interno.
 São Paulo, 02, 01, 17
 Nome
 RF, SGP-12

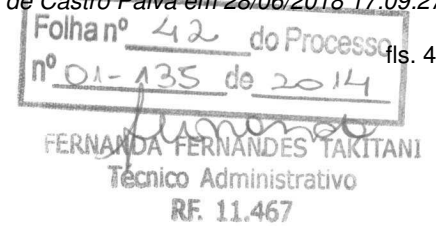
Carmen Cristina Malavazzi
 RF 11.197 - SGP.12

117472
 SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
 SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
 Proc. encerrado com (41) fls.
 Arquivado em 02/01/2017
 O Func.º
 RENE G. BASTO
 RF 11.069

Segue(m) juntado(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) sob
 nº 42 e folha de informação
 sob nº 43, 14/02/2017
 FERNANDA FERNANDES TAKITANI
 Técnico Administrativo
 RF 11.467



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Requerimento de Desarquivamento
Das proposições do PSOL

Requer o desarquivamento de proposições.

RDS

Senhor Presidente: Milton Leite

118/2017

Eu, Ver. Toninho Vespoli, líder da bancada do PSOL, nos termos do art. 275, §2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo dos Vereadores, requeiro a V. Exª o desarquivamento de todas as proposições abaixo transcritas, de minha autoria/PSOL:

Mat. Nº	Ano
PDL 59	2016
PDL 70	2016
PDL 74	2015
PL 6	2016
PL 10	2014
PL 17	2015
PL 79	2016
PL 100	2015
PL 111	2014
PL 112	2014
PL 113	2014
PL 114	2014
PL 120	2014
PL 135	2014
PL 150	2016
PL 152	2016
PL 156	2011
PL 179	2014
PL 219	2013
PL 231	2016

Mat. Nº	Ano
PL 239	2014
PL 240	2014
PL 243	2013
PL 243	2014
PL 255	2015
PL 270	2013
PL 273	2016
PL 303	2013
PL 310	2016
PL 315	2015
PL 316	2015
PL 317	2015
PL 319	2014
PL 353	2015
PL 354	2015
PL 371	2015
PL 371	2016
PL 383	2014
PL 401	2014
PL 424	2014

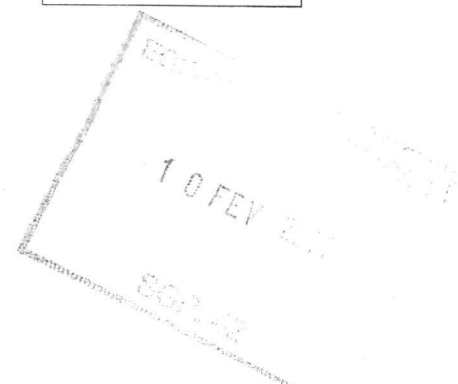
Mat. Nº	Ano
PL 425	2014
PL 426	2014
PL 451	2015
PL 452	2015
PL 479	2015
PL 514	2016
PL 515	2015
PL 516	2015
PL 517	2012
PL 519	2016
PL 520	2016
PL 528	2015
PL 543	2014
PL 546	2011
PL 559	2013
PL 580	2016
PL 582	2016
PL 586	2016
PL 600	2015
PL 648	2015

Mat. Nº	Ano
PL 666	2015
PL 667	2015
PL 668	2015
PL 709	2015
PL 757	2013
PL 789	2013
PL 824	2013
PL 852	2013
PLO 4	2013
PLO 5	2014
PLO 8	2013
PLO 9	2013
PLO 19	2001
PR 10	2012
PR 12	2014
PR 15	2014
PR 16	2014
PR 30	2013
PR 34	2013

16:37 10/02/2017 017138 - Protocolo Legislativo - 582,22

São Paulo, 08 de Fevereiro de 2016.

Toninho Vespoli
Toninho Vespoli
Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 43

do processo nº 01-135 de 20 14 14 / 02 / 2017 (a)

FERNANDA FERNANDES TAKITANI
Técnico Administrativo
RF. 11.467

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

14/02/2017

ANTONIO ISOLDI CALEARI

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-118/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

14 / 02 / 2017

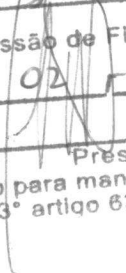
UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO

Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A Comissão de:
FIN
17.02.17

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em **17/02/17** às **15h26**
RF
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

Ao Vereador / A Vereadora.
Rodrigo Gomes Soninha
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em **20 / 02 / 17**

Presidente
Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
44 a 45 e folha de informação
sob nº **17 / 03 / 17**

Roberto Cassio Gonçalves
Assistente Parlamentar
RF 101.252 - SGP.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	44	do Processo
nº	PL 135	de 2014
Roberto Cássio Gonçalves		
RF 101/252		

fls. 52

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 135/2014:

1º) Qual o impacto orçamentário-financeiro da propositura, considerando especialmente o texto original do projeto, que prevê prazo de um ano para efetuar as alterações de denominação?

2º) Qual o número de próprios municipais que teriam que alterar sua denominação

3º) Qual a opinião do Executivo sobre o projeto?

Ver. Rodrigo Gomes, em 06/03/17
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Jair Tatto em 09/03/17
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

Ver. Milton Leite, em
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Folha nº	45	do Processo
nº	PL 135	de 2014
Roberto Cassio Gonçalves		
RF 10.752		

São Paulo, 14 de março de 2016.

Ofício SGP-12 nº 44/2017

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 135/2014**, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, que *ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007 QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL SOBRE A DENOMINAÇÃO E A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICÍPIOS*.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

MILTON LEITE
Presidente

Anexo: cópia do requerimento citado.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor João Doria
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3113-8000



Vitor Vieira dos Santos
RF 714741-4
ATL-II

Redistribuído ao nobre Vereador SENINHA
Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 19 de 04 de 17

Presidente

Segue m juntado S, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha(s)
nº 46 a 51 Em 01/06/17

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12





Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 55

São Paulo, 29 de maio de 2017

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 133/17-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 044/2017

Folha nº	46	do
Processo nº	01-135/14	
Carmen Cristina MalaVaz		
RF. 11.197		

DOCREC

283/2017

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações oferecidas pelo órgão municipal competente a respeito do Projeto de Lei nº 135/14, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, que acrescenta dispositivos à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

MILTON FLÁVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/drs
Resp 135-14

A Comissão de:
FIN
31.05.17

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 31/05/17 às 15h38

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CÓPIA

Folha nº	44	do
Processo nº	9-135/14	
Carmen Cristina Malavazzi		
RF: 11.197		

Folha de Informação nº.

Do Memorando nº 174/16 – ATL III

em 05/05/16 (a) *Antonio Ricardo de Almeida*
RF: 15.547.4.00
SMCIAJ

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 135/14 – denominação de vias e logradouros públicos municipais

SMC/G

Senhora Chefe de Gabinete,

Pl. 12
2017-0.046.434-1
Luciana Andréia dos Santos
RF: 794.875.1

Trata-se de pedido de manifestação fundamentada sobre o Projeto de Lei nº 135/14, do Legislativo, tanto na sua forma original quanto na de seu Substitutivo, que altera a legislação municipal sobre denominação de vias e logradouros públicos municipais.

Instado a se manifestar, o DPH – Departamento do Patrimônio Histórico, ao que nos parece, analisando, apenas, o texto referente a sua forma original, não se opôs à propositura, ressaltando, no entanto, a necessidade de previsão de recursos para a devida execução das medidas dela decorrentes.

De nossa parte, comparando-se os dois textos, temos que o Substitutivo mostra-se, impropriamente, muito “amplo” ou genérico ao fim a que se destina, inviabilizando, na prática, sua aplicação, já que trata da possibilidade de alteração da “denominação referente aos agentes políticos e agentes públicos, civis ou militares, ligados ao Governo Militar” (grifo nosso), sem definir em que medida se caracterizaria tal “ligação”, definindo sua “perniciosidade”, então, de maneira “arbitrária”, já que por conta, apenas, dessa mesma situação indefinível.

Melhor, então, os critérios efetivamente previstos no texto do Projeto de Lei em sua forma original, permitindo-se, até, que a alteração seja obstada por razões de ordem técnica, inclusive por considerações de ordem artística, arquitetônica ou artístico-religiosa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Folha nº 48	do
Processo nº 01-135/14	
Carmen Cristina Malavazzi	
RF. 11.197	

CÓPIA

Folha de Informação nº. 08

Do Memorando nº 174/16 – ATL III

em 05/05/16 (a)

Antonio Gerardo de Anunciação
 Antonio Gerardo de Anunciação
 RF 845.047.4.00

No entanto, mesmo em relação a sua forma original, temos que o prazo de um ano, a ser inserido no art. 18A na Lei 14.454, não deveria ser contado da vigência “desta lei”, que é de 2007, tampouco daquela que viesse a ser convertida a partir do PL em comento, justamente porque demanda conclusão de processo administrativo ou judicial que, tendo “vida própria”, “caminhando no seu próprio ritmo”, comprove que as pessoas a que a alteração da denominação dos próprios diz respeito foram realmente participantes de reprováveis atos de lesa-humanidade, tortura ou violação de direitos humanos.

Isso sem falar do ulterior e necessário período para a efetivação, na prática, da retirada das placas, retratos ou bustos correspondentes, que demanda outros específicos processos de contratação dos serviços respectivos, caso, vale dizer, haja recursos suficientes para tanto, considerando, por certo, as inúmeras outras demandas executivas existentes ao Poder Público Municipal, sob pena de configurar-se indevida ingerência do Legislativo sobre a Administração, em ofensa princípio da separação de poderes, disposto no art. 2º da Constituição Federal.

THOMÁS AMÉRICO DE ALMEIDA ROSSI

Procurador Assessor Chefe – SMC/AJ

OAB/SP 184.232

13
 2017-0.046.434-1
Luciana Andreia dos Santos
 RF: 794.875.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha nº	49	do
Processo nº	01-135/14	
Carmen Cristina Malavazzi		
RF. 11.197		

Folha de informação n.º 049

Do memorando nº 174/2016-ATL III

em / / 16

(a) *mair*

Mair da Costa Soares

INTERESSADO: SGM-ATL

RF 591.349

ASSUNTO : Projeto Lei nº 135/14 e seu Substitutivo, que acrescenta dispositivos à lei 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de vias, logradouros e próprios municipais.

SGM-ATL-CHEFIA

Senhora Assessora Especial

Pl. 14
2017-0.046.434-1
Luciana Andréia dos Santos
RF: 794.875.1

A propósito do Projeto de Lei nº 135/14 e seu Substitutivo, acompanho as considerações apresentadas pela Senhora Diretora do Departamento do Patrimônio Histórico (fls. 06), quanto ao mérito, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete (fls. 07/08), em relação ao Projeto como um todo, bem como restituo o presente a Vossa Senhoria para o prosseguimento que melhor julgar.

Em 09 de maio de 2016

Maria do Rosário Ramalho
Maria do Rosário Ramalho
Secretária Municipal de Cultura

Folha nº 50 do
Processo nº 01-135/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.137

Do (a) **Processo 2017-0.046.434-1**
Alzina Aparecida Pires de Almeida
RF. 589.074.8
Arquivo Histórico Municipal - AHM
PMSP / SMC

Luís Soares de Camargo
Diretor de Departamento Técnico

Assunto: Projeto de Lei nº 135/2014 -texto substitutivo

CÓPIA

Trata o presente de pronunciamento sobre o **Projeto de Lei nº 135/14** de autoria do vereador **Toninho Vespoli** na forma do seu substitutivo, que acrescenta dispositivos à **Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007** que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de vias, logradouros e próprios municipais.

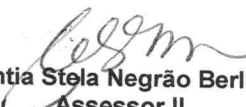
Respondendo aos quesitos constantes em **fls. 3**, segue nosso posicionamento quanto ao tema abordado:

1 - Não temos condições de avaliar o impacto orçamentário-financeiro da propositura, nem o prazo para efetuar as alterações diante da impossibilidade de indicar quais logradouros e próprios municipais seriam atingidos pelo critério proposto.

2 - O critério expresso como "**agentes políticos e agentes públicos, civis ou militares, ligados ao Governo Militar compreendido entre 1 de abril de 1964 e 15 de março de 1985**" é muito abrangente e o termo "**ligado**" é muito impreciso, o que não permite uma quantificação com base nessa definição.

3 - Em conformidade com a manifestação da **Assessoria Jurídica de SMC (fls. 12 e 13)**, consideramos que a propositura não possui condições de aprovação pela dificuldade de se identificar os casos concretos em que ela se aplica diante da forma genérica, pouco precisa e excessivamente abrangente do texto apresentado. A legislação vigente, pelo inciso **IV da Lei 14.454/2007**, acrescido pela **Lei 15.717/ 2013**, dá conta desse tema tipificando "**autoridade**" como agente e "**crime de lesa-humanidade**" e "**graves violações de direitos humanos**" como delito, sendo no nosso entender desnecessário o acréscimo pretendido.

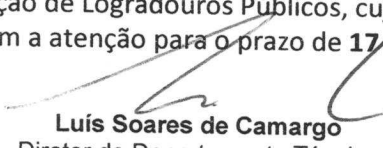
Em **24/04/2017**.


Cintia Stela Negrão Berli
Assessor II
Arquivo Histórico Municipal - AHM
PMSP / SMC

SMC Gabinete
Chefe de Gabinete

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber, com a atenção para o prazo de **17 de abril**.

Em **24/04/2017**.


Luís Soares de Camargo
Diretor de Departamento Técnico
Arquivo Histórico Municipal - AHM
PMSP / SMC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º

Do processo nº 2017-0.046.434-1

em / / 17 (a)

Mair da Costa Soares

INTERESSADO: SGM-ATL

Rf 591.349

ASSUNTO : Projeto Lei nº 135/14, de autoria do Vereador Milton Leite, que acrescenta dispositivo à Lei 14.454/07, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de vias, logradouros e próprios municipais.

SGM – ATL – CHEFIA

Senhora Assessora Especial

CÓPIA

Restituímos o presente a V.Sª para o prosseguimento que melhor julgar, com parecer fundamentado do Núcleo Denominação de Logradouros Públicos e Arquivo Histórico Municipal (fls. 17), quanto ao mérito, e em conformidade com a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete (fls. 12 e 13) a propósito do Projeto de Lei nº 135/14, de autoria do Vereador Milton Leite, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e alteração de vias, logradouros e próprios municipais.

São Paulo, 27 de abril de 2017

GIOVANNA M.R. LIMA
Chefe de Gabinete
SMC

S.G.M.-A.T.L.

02 MAI 2017

SGM/CE

28 ABR 2017

RECEBIDO HOJE

Redistribuído ao nobre Vereador

Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 22 de 08 de 17

Presidente

Redistribuído ao nobre Vereador A. FRANCISCO

Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 18 de 09 de 2018

Presidente

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 52 e 53, Em 8, 6, 18.

Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP. 12

Felipe Fairbanks



Folha nº 54 do Proc
 Nº 135 de 20 14
 Felipe Fairbanks
 RF. 11.443-SGP-12

PARECER ^{952/18}
^{981/18} **DA COMISSÃO DE FINANÇAS E**
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 135/2014

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Vespoli, objetiva acrescentar dispositivos à Lei 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Conforme a justificativa da propositura, "é preciso vedar o reconhecimento de agentes públicos e privados, mandantes ou executores, envolvidos na prática da tortura e ligados ao Governo Militar no período de 1º de abril de 1964 e 15 de março de 1985".

Em resposta a quesitos desta Comissão, o Executivo informou não ter condições de avaliar o impacto orçamentário-financeiro da propositura, nem o prazo para efetuar as alterações diante da impossibilidade de indicar quais logradouros e próprios municipais seriam atingidos pelo critério proposto. O critério expresso como "*agentes políticos e agentes públicos, civis ou militares, ligados ao Governo Militar compreendido entre 1 de abril de 1964 e 15 de março de 1985*" é muito abrangente e o termo "*ligado*" é muito impreciso, o que não permite uma quantificação com base nessa definição.

Ademais, os casos que se pretende acrescentar à lista de logradouros cujos nomes podem ser modificados já estão contidos no inciso IV da Lei nº 14.454/2007, dispositivo acrescentado pela Lei nº 15.717/2013:

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:



Folha nº ⁵³ 55 do Proc.
Nº 135 de 20 14
Felipe Fairbanks
RE 11.443-SGP-12

IV - quando se tratar de denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos.

Destarte, entendemos não haver, portanto, a necessidade de alterar o texto vigente.

Sendo assim, **contrário** é o voto.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 06/06/18

Ver. Jair Tatto
Presidente

Ver.ª Adriana Ramalho

Ver. Atilio Francisco

Ver. Fernando Holiday

Ver. Isaac Felix

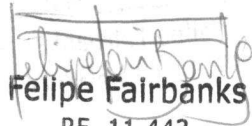
Ver. Ota
Autor do Voto Vencedor

Ver. Ricardo Nunes

Ver.ª Rute Costa

Ver.ª Soninha Francine

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 19 / 06 / 18
Pág. 114 Col. 1
Conferido _____


Felipe Fairbanks
RF. 11.443

A SGP 12 _____

São Paulo
SEM EFEITO
Felipe Fairbanks
RF. 11.443



Folha nº 54 do Proc.
 Nº 135 de 20 14
 Felipe Fairbanks
 RF 11.443-SGP-12

PARECER Nº 257/18 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 135/2014

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Vespoli, visa acrescentar dispositivos à Lei 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Conforme o art. 1º do projeto, o art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que excetua os casos em que é vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, fica acrescido do inciso:

“V – quando se tratar de denominação referente aos agentes políticos e agentes públicos, civis ou militares, ligados ao Governo Militar compreendido entre 1º de abril de 1964 e 15 de março de 1985”.

O art. 2º acrescenta à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, o seguinte artigo:

“Art. 18A- O poder público municipal terá o prazo de um ano, a partir da vigência desta lei, para promover a alteração da denominação dos próprios públicos de sua competência, bem como para promover a retirada de placas, retratos ou bustos quando tratar-se de pessoas que tenham praticado ou sido historicamente consideradas como participantes de atos de lesa-humanidade, tortura ou violação de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, comprovado por via processo administrativo e/ou judicial, desde que obedecido todos os requisitos do devido processo legal.

Parágrafo único - A referida determinação não se aplica a esculturas ou obras de arte que não enalteilam ou exaltem a memória- do homenageado, ou quando ocorram em razões de ordem artística, arquitetônica ou artístico-religiosa para sua manutenção.”

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com substitutivo apresentado “a fim de adequar o presente projeto de lei à melhor técnica de elaboração legislativa bem como retirar o art. 2º da proposta, vez que tal disposição demandará uma série de atos materiais, constituindo ato concreto sem qualquer generalidade ou abstração, o que afronta o princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes, consagrado pelos artigos 2º da Constituição Federal, 5º da Constituição Estadual e 6º da Lei Orgânica Municipal”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Folha nº ⁵⁵53 do Proc.
 Nº 135 de 20 14
 Felipe Fairbanks
 RF 11.442-5GP-12

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 06/06/18

Ver. Jair Tatto
 Presidente

A

Ver. Fernando Holiday

Ver. Ricardo Nunes

Ver^a. Adriana Ramalho

Ver. Isac Felix

Ver^a. Rute Costa

Ver. Atilio Francisco
 Relator

Ver. Ota

Ver^a. Sorinha Francine